



**LEI ORDINÁRIA                      Nº. 2221/2012**

***"Concede Abono salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências".***

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

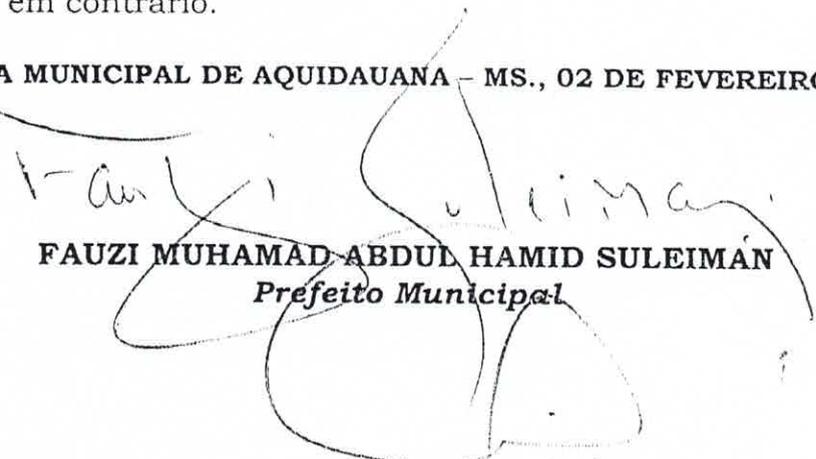
**Art. 1º.** Fica concedida o abono salarial no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do Município de Aquidauana que perceberem como vencimento base até R\$ 900,00 (novecentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2012, com exceção dos Profissionais da Educação Municipal.

**Art. 2º.** As disposições da presente Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 02 DE FEVEREIRO DE 2012.**

  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO**  
*Procurador Geral do Município*